PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2025

Incluiu dispositivo na legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivo na legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

...
Art. 226 - ...
...
§ 1º - ...
...
IV - observar-se-á a paridade de gênero na nomenclatura, garantindo-se um percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) e um máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) para cada sexo.
...

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 6 de maio de 2025.

JAIRO CERBARRO **MARCOS ZANETTI**

BRUNO RADUNZ **RICARDO SANTOS**

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORAS VEREADORAS,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a equidade de gênero na denominação dos espaços públicos municipais, garantindo que, no mínimo, 50% das ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos de novos loteamentos e bairros recebam nomes de mulheres que tenham relevância histórica, social, cultural ou comunitária. Tal medida visa corrigir um desequilíbrio histórico na nomenclatura de vias públicas, onde há uma predominância de homenagens a figuras masculinas, em detrimento da representatividade feminina.

Atualmente, observa-se que a maioria das ruas e avenidas dos municípios brasileiros recebe nomes de homens, sejam eles políticos, líderes religiosos, figuras militares ou outros personagens de destaque na história local e nacional. Essa disparidade reflete uma construção social histórica que, por muito tempo, escondeu as contribuições das mulheres em diversas áreas do conhecimento, da cultura e da vida pública. A falta de reconhecimento dessas personalidades femininas nos espaços urbanos contribui para a perpetuação de uma narrativa que minimiza a importância da mulher no desenvolvimento da sociedade.

Ao estabelecer um percentual mínimo de 45% de vias públicas nomeadas em homenagem a mulheres, busca-se dar um passo importante para a valorização e preservação da memória feminina. Muitas mulheres desempenharam papéis fundamentais na educação, na saúde, na ciência, nas artes, na política e nos movimentos sociais, mas permanecem pouco reconhecidas na toponímia urbana. Essa desigualdade na nomeação das ruas reflete, em parte, uma cultura que historicamente restringiu a presença feminina em espaços de poder e decisão.

A implementação desta legislação contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, promovendo maior visibilidade às mulheres que tiveram papel relevante na história municipal, estadual e nacional. Além disso, a presença de nomes femininos nas vias públicas serve como uma importante ferramenta educacional, despertando o interesse da população em conhecer a trajetória e as contribuições dessas mulheres para a coletividade. O nome de uma rua, de uma praça ou de uma avenida não é meramente um identificador geográfico, mas também um instrumento de memória coletiva e identidade cultural.

Com essa medida, espera-se estimular a valorização do papel da mulher na sociedade e incentivar futuras gerações a reconhecer a importância da equidade de gênero nos mais diversos âmbitos. Municípios que adotaram políticas similares registraram um impacto positivo na conscientização da população sobre a necessidade de resgatar e preservar a história de mulheres notáveis.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Ademais, a exigência de que os responsáveis pelos projetos de loteamento apresentem uma justificativa sobre a relevância das homenageadas garante que as escolhas sejam fundamentadas e contribuam para um debate enriquecedor sobre representatividade e diversidade na ocupação dos espaços urbanos. Esse processo possibilita a construção de uma cidade mais plural, onde os cidadãos possam se reconhecer na história que é contada por meio da nomenclatura das vias públicas.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de maio de 2025.

JAIRO CERBARRO

MARCOS ZANETTI

BRUNO RADUNZ

RICARDO SANTOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL BAIERLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

PL 075/2025
AUTORIA: Ver. Jairo Cerbarro, Ver. Bruno Radunz, Ver. Marcos Zanetti e Ver. Ricardo Santos

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) RICARDO DOS SANTOS BATISTA:11086098803
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250508111820174671390 1-72263.pdf
02) BRUNO MARCOS RADUNZ:46704957987
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250508111830174671391 0-72263.pdf
03) JAIRO LUIZ CERBARRO:02077188901
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250508112534174671433 4-72263.pdf
04) SIDNEY MARCOS ZANETTI:04268777997
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250508120433174671667 4-72263.pdf

-- FIM --